



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

LEI MUNICIPAL Nº 1.646 / 2005

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INDENIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELÓI ANTONIO BESSON, Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art 1º – Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar a prestação de serviço concernente à coleta e disposição de lixo, nos seguintes termos:

EMPRESA	SERVIÇO	VALOR TOTAL
Wambass Transportes Ltda.	Coleta e transporte do lixo urbano	R\$ 20.020,00

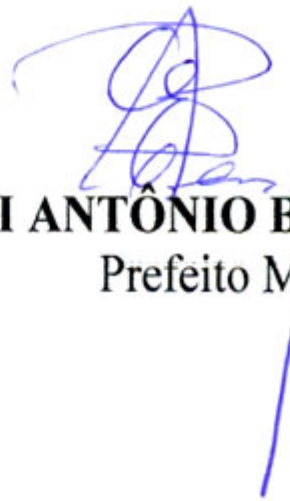
Art. 2º –As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

627-3390370200	Serviço de limpeza e conservação	SEMSAMA
----------------	----------------------------------	---------

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portão (RS) , Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de Outubro de 2005.


ILVO IGNÁCIO HALLMANN
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento


ELÓI ANTÔNIO BESSON
Prefeito Municipal

Registrada no Livro nº 23 e Publicada no dia 31/10/2005 no painel desta Prefeitura.